

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FFCLRP - DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

LETÍCIA TROMBINI VIDOTTO

Participação em processo de formação de facilitadores/as de práticas restaurativas

Dissertação apresentada à Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da  
USP para obtenção do título de Mestra em  
Ciências, Área: Psicologia.

Versão resumida

RIBEIRÃO PRETO – SP

2018

**APOIO FINANCEIRO:**

Processo nº 2016/26063-6, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do autor e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

## RESUMO

Vidotto, L. T. (2018). *Participação em processo de formação de facilitadores/as de práticas restaurativas*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

Considerando-se: a necessidade do investimento em modos alternativos de justiça, que não apenas a Justiça Retributiva; o sucesso do uso das práticas restaurativas para o fomento de uma cultura de paz; o sucesso do uso das práticas restaurativas para diminuição da judicialização dos conflitos na escola e nos níveis de criminalidade nesse contexto; a aposta em formas de resolução de conflitos que levem à corresponsabilização relacional e não à culpabilização individual, com a participação ativa da comunidade nesse processo; a importância de um processo de capacitação em práticas restaurativas de qualidade, para o sucesso de seu uso; a escassez de estudos que tenham como foco a análise crítica dos processos de formação de facilitadores; e a importância do estudo desses processos formativos na geração de recursos, instrumentos e tecnologias relacionais que possam ser exportadas para outros contextos, o objetivo deste estudo foi compreender os sentidos produzidos sobre a participação no processo de formação em facilitação de práticas restaurativas a partir das práticas discursivas de seus participantes. Para tanto, 11 participantes de um processo de capacitação em práticas restaurativas de um município do interior do Estado de São Paulo foram entrevistados. A base epistemológica deste estudo é construcionista social, que entende o estudo das práticas discursivas como via de análise da produção de sentidos. A categorização temática das transcrições das entrevistas permitiu o destaque de três temas significativos aos objetivos desta pesquisa: expectativas dos participantes para formação em justiça restaurativa, efeitos no cotidiano e na vida profissional da participação na capacitação e, (in)suficiências da formação em justiça restaurativa. Os sentidos produzidos nessas temáticas foram discutidos transversalmente pelos três eixos: “O Para que” da formação, relacionado aos propósitos e objetivos da capacitação; “O Quem” da formação, relacionado às questões sobre adesão e público alvo, e “O Como” da formação, relacionado ao formato e conteúdo necessário em um processo formativo. Os resultados mostraram que muitos dos participantes relataram mudanças na qualidade da escuta, da comunicação, da postura e do entendimento de conflito. Ter clareza das expectativas dos participantes se mostrou fundamental, uma vez que realizar conversas iniciais a fim de conhecer essas expectativas pode colaborar para diminuir ideias irrealistas, diminuir níveis de ansiedade, atrito e taxa de abandono dos participantes, além de possibilitar participação mais produtiva. Sugere-se que se utilizem diferentes estratégias didáticas para diferentes públicos e destinem-se momentos da formação que possibilitem que os participantes pratiquem e reflitam sobre suas ações. Ademais, é necessário reconhecer os limites relacionados às tomadas de decisões que envolvem questões materiais e institucionais, levando em conta a complexidade das relações de poder mais amplas que abrangem uma implementação. É importante também que para o compartilhamento dessas práticas e a formação de facilitadores, os disseminadores possuam experiência prévia, além do questionamento de que tipo de entendimento e discurso de JR os processos formativos produzem, refletindo sobre processos responsáveis e coerentes com a proposta dessa metodologia.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Práticas restaurativas. Construcionismo social.

## ABSTRACT

Vidotto, L. T. (2018). *Participation in the process of training facilitators of restorative practices*. (Master Thesis). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

Considering: the need for investment in alternative modes of justice, other than Retributive Justice; the successful use of restorative practices to foster a culture of peace; the success seeing in the use of restorative practices to reduce the judicialization of school conflicts and crime levels in this context; the bet on forms of conflict resolution that lead to relational co-responsibility and not to individual blame, with the active participation of the community in this process; the importance of a qualification process in quality restorative practices, for the success of its use; the scarcity of studies that focus on the critical analysis of the processes of training facilitators; and the importance of the study of these formative processes in the generation of resources, instruments and relational technologies that can be exported to other contexts, the objective of this study was to understand the senses produced on the participation in the training process in facilitating restorative practices from practices of their participants. To that end, 11 participants in a process of training in restorative practices of a municipality in the interior of the State of São Paulo were interviewed. The epistemological basis of this study is social constructionist, which understands the study of discursive practices as a way of analyzing the production of meanings. The thematic categorization of transcripts of the interviews allowed the highlighting of three themes that were significant to the objectives of this research: participants' expectations for training in restorative justice, effects on daily life and professional life of participation in training and (in)sufficiency of training in restorative justice. The senses produced in these themes were discussed transversally by the three axes: "For What" is the process, related to the purposes and objectives of the training; "The Who" of the training, related to questions about adherence and target audience, and "The How" of training, related to the format and content needed in a training process. The results showed that many of the participants reported changes in the quality of listening, communication, posture and conflict understanding. Clarity of the participants' expectations was fundamental, since initial conversations in order to meet these expectations can help to reduce unrealistic ideas, reduce levels of anxiety, friction and abandonment rate of the participants, as well as allowing more productive participation. It is suggested that different didactic strategies might be used for different audiences and that training moments should be used to enable participants to practice and reflect on their actions. In addition, it is necessary to recognize the limits related to decision-making that involve material and institutional issues, taking into account the complexity of the broader power relations that encompass an implementation. It is also important for the sharing of these practices and the training of facilitators, the disseminators have previous experience, besides the questioning of what kind of understanding and discourse of JR the formative processes produce, reflecting on processes responsible and consistent with the proposal of this methodology.

Keywords: Restorative Justice. Restorative practices. Social constructionism.

## SUMÁRIO

PRÓLOGO.....	06
1 INTRODUÇÃO .....	08
1.1 Justiça Restaurativa: uma breve contextualização .....	08
1.2 Justiça Restaurativa: um conceito em construção .....	12
1.3 Justiça Restaurativa na prática .....	15
1.4 Justiça Restaurativa no Brasil .....	17
1.5 Justiça Restaurativa nas escolas .....	20
1.6 Formação de facilitação de práticas restaurativas .....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	27
REFERÊNCIAS .....	30

## PRÓLOGO

O suspense e o desembaralhar dos conflitos sempre me deixaram curiosa. Desde muito nova emendava por horas séries e filmes de investigação criminal com a minha mãe, em um momento que era só nosso. Mais tarde, já na graduação, fui me aproximando de leituras e eventos que associavam a Psicologia ao cenário das práticas jurídicas. Apaixonei-me cada vez mais e tive a certeza que gostaria de estar próxima a essa área. Mas não sabia como. Não almejava que o conflito fosse o fim de uma história, eu gostaria que o conflito fosse o começo... E que eu pudesse ajudar a contribuir a partir daí.

Como uma luva, meus interesses e os da minha orientadora Profa. Dra. Laura Vilela e Souza, se encaixaram. Conheci a Laura durante minha graduação em Psicologia na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Eu, que nunca fui a aluna 10 e pouco me conectava com as aulas em formato tradicional da Universidade, me surpreendi quando no 8º período a Laura deu sua primeira aula, na disciplina de Teorias e Práticas de Grupo. Fora dos padrões e com uma linguagem diferente, Laura conseguiu com que eu me engajasse em minha melhor versão. A aluna 10 finalmente apareceu. Essas aulas me mostraram o que ficaria da graduação: muito mais do que técnicas e teorias, a graduação me despertou uma sensibilidade em como estar com o outro. Pouco tempo depois, tive a oportunidade de me reaproximar de Laura e entender como o construcionismo social e a facilitação de diálogos se relacionavam ao que eu gostava. E foi aí que a Justiça Restaurativa apareceu na minha vida e um novo mundo me foi apresentado.

A Justiça Restaurativa surgiu como uma oportunidade de estar próxima a um tema que tanto me instigava, mas em uma outra posição. Eu poderia, com a Justiça Restaurativa, pensar no conflito como uma possibilidade de transformação. Ademais, estudar a Justiça Restaurativa no contexto histórico atual me parece bastante pertinente. Cada vez mais as pessoas se questionam a que tipo de discurso social respondem e as relações de poder as quais obedecem, possibilitando o aumento da voz das minorias. Já era passado da hora de questionar o que é justo dentro de um sistema que dita o justo.

Desde então me envolvi muito com o tema e como costume dizer, passei a respirar Justiça Restaurativa. Participei de diversas formações, reuniões abertas e palestras sobre a metodologia. Tive a honra de ter aula com professores inspiradores como Petronella Boonen, Fernanda Laender, Sueli Renberg, Francisca Lozano, Ivo Aertsen, Egberto Penido, Nirson Neto, Alex

Pedroso e Luís Alexandre Faulim. Durante essas formações conheci diversas pessoas implicadas com a Justiça Restaurativa e tive contato com histórias incríveis que alimentam minha crença na metodologia.

Tive o privilégio de me formar mediadora de conflitos no Instituto ConversAções, em Ribeirão Preto - SP, com aulas ministradas por Marisa Japur (*in memoriam*), Cristina Ruffino e Juliana Polloni. Desde então, nunca mais fiquei longe do ConversAções, fui apresentada a importantes pesquisadores do construcionismo social e conheci muitas pessoas envolvidas com as práticas dialógicas e a facilitação de diálogos.

No início do ano de 2018, pude viver uma das experiências mais enriquecedoras da minha vida, realizar um estágio de pesquisa com ninguém menos que a Profa. Sheila McNamee, PhD, da Universidade de New Hampshire, Estados Unidos. Posso dizer que esse período em outra cultura, com novos desafios, ainda mais próxima do construcionismo social e com oportunidade de conhecer a didática da pessoa mais generosa que já conheci, me transformaram.

Todas as pessoas que eu conheci ao longo desses 2 anos e meio me ajudaram a me tornar quem eu sou hoje. Eu, que nunca tive muita facilidade em dialogar, e que cresci em contextos punitivos e muitas vezes injustos, fui aprendendo que o diálogo é uma ferramenta tão poderosa que pode restaurar a vida das pessoas e, também, a minha própria vida. Venho tentando, a cada dia aprender, exercitar e a me transformar com esses aprendizados.

Esta pesquisa, portanto, é fruto de muito diálogo, desafios, amadurecimento, questionamentos, afetos e vozes. Ela retrata o que o meu eu em transformação compreende do campo da Justiça Restaurativa também em transformação.

Estas páginas retratam a minha compreensão da Justiça Restaurativa, que deve ser testada pelas vozes de outros (Zehr, 2012)

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Justiça Restaurativa: uma breve contextualização

O que denominamos de Justiça Restaurativa (JR) não tem uma história única. É uma história multilinear. Surgiu de várias experiências distintas, com nomenclaturas e contextos diferentes, mas que, apesar da diversidade de metodologias, apresentavam características comuns. Um mapeamento completo dessas práticas no mundo e no Brasil torna-se árduo, pois sua disseminação foi e têm se ampliado para diversas áreas e localidades e de forma rápida. Nosso propósito é introduzir o tema, possibilitar uma compreensão mais geral do que pode ser denominado JR, buscando uma organização possível dessa multiplicidade.

Do ponto de vista evolutivo, sugere-se que a prática antecedeu a teoria (Mccold, 2008). Há relatos de que povos e tribos desenvolviam o que hoje chamaríamos de práticas de resolução de conflitos baseadas em valores e princípios similares aos do que entendemos como JR (Meirelles & Yazbek, 2014). Exemplo disso são os *Navajo*, tribo indígena da América do Norte que, em caso de alguma transgressão individual, tomava o desequilíbrio do ambiente derivado dessa transgressão como sendo o desequilíbrio do grupo como um todo. Nessas situações, o interesse coletivo superava os individuais e toda a comunidade se reunia na tentativa de solucionar o problema e reconectar o transgressor aos seus familiares e ao restante do grupo. Outros antecedentes dessas práticas, que poderiam ser consideradas como restaurativas, são encontradas em códigos decretados antes da primeira era cristã, como o Código de Lipt-Ishtar (1.875 a.C.) e o Código de Hammurabi (1.700 a.C), que prescreviam medidas de restituição para os crimes contra os bens. Podem ser também identificadas em povos colonizados da África, da Nova Zelândia, da Austrália, da América do Norte e do Sul e em sociedades pré-estatais da Europa (Jaccoud, 2005).



Na Nova Zelândia, a partir da década de 1970, percebeu-se que a juventude Maori, um dos povos nativos daquela região, estava envolvida na criminalidade de forma desproporcional quando comparada a população geral. Pesquisas indicaram que até o início da década de 1960 os Maori subsistiram trabalhando em terra, de modo tradicional e, a partir dessa data ocorreu uma migração de descendentes Maori para a indústria Neolandeza. Na década seguinte, com a estagnação econômica e o crescimento da inflação, ocorreu o desemprego e a marginalização desse grupo. Com o crescimento da pobreza e desigualdades houve também o aumento da criminalidade, e o cárcere voltou-se prioritariamente a essas pessoas, que antes acostumadas a processos menos formais de resolução de conflitos, se viram dentro de um complexo conflito social. Observando esse contexto e com o objetivo de transformar essa realidade, a legislação da Nova Zelândia, em 1989, foi a primeira a incorporar elementos de justiça que eram próprias de um grupo originário, e é considerado o primeiro país a utilizar oficialmente a JR de maneira mais sistemática. Uma nova legislação voltada para a infância e a juventude foi criada, em uma espécie de conjunção entre o sistema tradicional e dos colonizadores, criando um processo restaurativo, que foi possível a partir das Conferências Familiares (*Family Group Conference – FGC*), reuniões com as famílias e comunidade de apoio dos ofensores e as vítimas, para que assumissem responsabilidade pelo ato cometido, possibilitando reparações materiais e emocionais (Maxwell, 2005; Maxwell & Liu, 2007; Boonen, 2011).

Para Zehr (2008), o conceito e a filosofia da Justiça Restaurativa, como conhecimentos formalizados, surgiram durante as décadas de 1970 nos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá, com o início do Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORP). No ano de 1974, dois jovens de Ontário, no Canadá, se declararam culpados por vandalismo contra mais de 20 propriedades. Frustrados com o processo normal da justiça desse local, e interessados em uma prática que explorasse alternativas comunitárias, os profissionais inseridos no âmbito judicial desse contexto sugeriram um acordo negociado entre vítimas e ofensores. Nos Estados Unidos da América, esse movimento começou com um projeto na Indiana, em 1977 e evoluiu bastante desde então, se alastrando por diversos locais desse país com programas semelhantes (Zehr, 2008). Esses são os focos de disseminação mais citados na literatura sobre as práticas restaurativas, mas diversos outros países como Austrália, Alemanha, Bélgica, Argentina e Peru introduziram esses programas desde a década de 1970 (Boonen, 2011).

A década de 1970 pode ser considerada como o (re)ssurgimento contemporâneo da Justiça Restaurativa (Jaccoud, 2005), mas é a partir dos anos 1990 que houve maior repercussão, coincidindo com a publicação do livro “Trocando as Lentes” de Howard Zehr (2008)<sup>1</sup>, considerado um dos pioneiros do desenvolvimento da JR. Para propor a utilização de um novo paradigma no campo da resolução de conflitos e justiça, o autor utiliza a metáfora da troca de lentes de uma máquina fotográfica. Para ele, os paradigmas são semelhantes a essas lentes e quando trocamos a lente por lentes alternativas, novas compreensões dos conflitos humanos se tornam possíveis. Para esse autor, o motivo de tantos fracassos em relação ao crime e à justiça deve-se à lente utilizada do paradigma tradicional retributivo, que funciona sob uma lógica de punição, que deveria ser trocada pela lente da justiça restaurativa.

Há tempos que profissionais de diversas áreas se mostram intrigados com a Justiça Retributiva e buscam alternativas, mas apesar de existirem várias tentativas nos últimos séculos para a reformulação do paradigma punitivo, todas elas parecem ter falhado. As prisões, por exemplo, foram originalmente criadas como alternativas mais humanas a castigos corporais ou à pena de morte, além de desejar promover reeducação dos ofensores, no entanto, sabemos que na prática esse propósito muitas vezes não é alcançado. A Justiça Restaurativa parece, finalmente, atender a algumas das reconhecidas limitações desse modelo (Zehr, 2008).

Zehr (2008) aponta que ao longo de todo processo criminal são negligenciadas as necessidades tanto das vítimas como dos ofensores envolvidos em um delito. Nessa mesma perspectiva, Christie (1977) considera que o Estado rouba o crime da vítima e do agressor, já que o crime é considerado um dano causado ao Estado e não às vítimas. Com um sistema baseado na visão punitiva, o sistema jurídico e os valores ocidentais são normalmente ditados pela crença no indivíduo como agente livre. Portanto, se uma pessoa comete um crime, comete porque quis, a escolha foi livre. Nesse sentido, os indivíduos devem responder por seus atos pessoalmente e individualmente. A culpa é individual. Ignora-se o contexto social, econômico e psicológico do qual uma ação se deu:

A fixação da culpa é central à nossa ação de justiça. A administração da justiça é uma espécie de teatro no qual os temas culpa e inocência predominam. O julgamento ou a confissão de culpa formam o clímax dramático, tendo a sentença como desenlace. Assim, a justiça se preocupa com o passado em detrimento do futuro. (Zehr, 2008, p. 69).

---

<sup>1</sup>O original em Inglês data de 1990.

A abordagem restaurativa busca se concentrar no prejuízo causado e nas relações interpessoais e comunitárias envolvidas. Nessa lógica, o crime viola relacionamentos e pessoas e a justiça busca a soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança envolvendo vítimas, ofensores e comunidade (Zehr, 2008), diferentemente da abordagem punitiva que foca nas regras e nas leis quebradas (Boonen, 2011). Zehr (2008) traz em seu livro diferentes tabelas que demonstram as diferenças entre Justiça Restaurativa e a Justiça Retributiva, o que mais tarde gerou questionamentos, pois alguns autores defendem que a JR não necessariamente deve ocorrer se contrapondo a justiça tradicional e nem pretende substituí-la (Tonche, 2015; E. Penido, comunicação pessoal, 2018). Optamos por trazer a tabela sobre as diferentes formas de enxergar um crime, para ilustrar didaticamente a mudança de lentes proposta pelo autor:

Tabela 1 – Lente Retributiva x Lente Restaurativa

<b>Lente retributiva</b>	<b>Lente restaurativa</b>
<b>1.</b> O crime é definido pela violação da lei	<b>1.</b> O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
<b>2.</b> Os danos são definidos em abstrato	<b>2.</b> Os danos são definidos concretamente
<b>3.</b> O crime está numa categoria distinta dos outros danos	<b>3.</b> O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
<b>4.</b> O Estado é a vítima	<b>4.</b> As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
<b>5.</b> O Estado e o ofensor são as partes no processo	<b>5.</b> A vítima e o ofensor são as partes no processo
<b>6.</b> As necessidades e direitos das vítimas são ignoradas	<b>6.</b> As necessidades e direitos das vítimas são a preocupação central
<b>7.</b> As dimensões interpessoais são irrelevantes	<b>7.</b> As dimensões interpessoais são centrais
<b>8.</b> A natureza conflituosa do crime é velada	<b>8.</b> A natureza conflituosa do crime é reconhecida
<b>9.</b> O dano causado ao ofensor é periférico	<b>9.</b> O dano causado ao ofensor é importante
<b>10.</b> A ofensa é definida em termos	<b>10.</b> A ofensa é compreendida em seu

técnicos, jurídicos

contexto total: ético, social, econômico e político

Fonte: Zehr (2008).

## 1.2 Justiça Restaurativa: um conceito em construção

Se antes mencionamos a diversidade de práticas e contextos que inspiraram a JR, a mesma pluralidade fica evidente nas diferentes definições de JR na atualidade. Diferentes autores a definem de diferentes maneiras.

Considera-se que o primeiro a empregar a expressão “Justiça Restaurativa” foi o pesquisador Albert Eglash em 1977, em seu texto “Beyond Restitution: Creative Restitution”. A primeira definição mais formal de Justiça Restaurativa foi proposta pelo inglês Tony Marshall, em 1999: “A Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas partes envolvidas em um delito reúnem-se para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro” (p. 5).

Essa definição foi adotada pela ONU na Resolução 12/2002 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Para Boonen (2011), essa é uma das datas mais marcantes no desenvolvimento da Justiça Restaurativa no cenário jurídico legal internacional, pois a ONU convidou os Estados-membros a iniciar pesquisas de implementações, capacitações e atividades que envolvessem procedimentos restaurativos.

A partir dessa definição formal, diversas outras foram sendo propostas. Boonen (2011) inicia sua tese apontando a dificuldade de uma definição mais consensual da compreensão teórica da JR e do que chamamos, de maneira mais ampla, de práticas restaurativas. Certa confusão ainda permanece, já que diferentes literaturas e formadores na área apontam definições distintas. Ao mesmo tempo em que essa confusão persiste, os principais precursores passaram a se preocupar com essas definições, especialmente ao reconhecerem a ampliação do entendimento de JR e o desenvolvimento e disseminação dessas práticas em diversos países.

Na definição de Zehr (1990), a JR cuida dos danos e necessidades da vítima e requer que seja atribuída ao ofensor a responsabilidade de corrigir os danos que causou, portanto é necessário que o autor seja identificado. Já para Walgrave (2000) citado por Boonen (2011), a JR deve estar norteadada para se fazer justiça após a ocorrência de uma ofensa, destacando a

importância na reparação do dano para a vítima, mas sem especificar de que lugar vem essa reparação. Para Johnstone e Van Ness (2007), a JR é “um movimento social global que apresenta enorme diversidade. O seu objetivo maior é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas percebem e respondem ao crime e a outras formas de comportamentos problemáticos” (p. 5).

Para Penido (2015) citado por Salmaso (2016), importante disseminador dessas práticas no Brasil, a JR:

Constitui-se em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro (p. 38).

Para Melo (2015), a JR é um encontro que oportuniza que vítima e ofensor fiquem frente a frente, possibilitando que pensem o conflito de modo a reavaliarem as suas próprias condutas, atentando para perspectivas diferentes das suas, permitindo que uma densidade subjetiva própria da negociação e do estabelecimento do compromisso possa emergir. É, portanto, um espaço que possibilita a resolução conjunta de um conflito.

Já nas palavras de Boonen (2011), a JR pode ir além:

muda-se a percepção de poder, que passa de uma visão vertical, daquilo que é justo, para a horizontal e pluralista, daquilo que pode ser considerado justo pelos envolvidos em um conflito. Abre para a inclusão de valores singulares que podem ajudar a indicar possíveis causas que desencadearam o mesmo. E uma vez que se dá atenção ao prejuízo na relação entre os envolvidos, mais do que no dano sofrido pela vítima - esta representada pelo Estado -, o conflito é percebido como indício de algo que precisa ser modificado nesta relação. Por fim, ultrapassando o direito liberal e indo além do interpessoal, além do sistema criminal também, esta visão aponta para a percepção social dos problemas colocados na situação conflituosa (p. 18).

Larrauri (2004) compreende que a falta de uma definição única de JR e a variedade de seus objetivos podem levar ao risco de que existam práticas que não respeitam os princípios originais da JR e sirvam para avaliações negativas do modelo. Portanto, a dificuldade de definição se implica na dificuldade da clareza de seus objetivos e da falta de parâmetros para avaliação de seus resultados. Nesse mesmo sentido, Zehr (2012) aponta que o número cada vez maior de programas intitulados JR, disseminados com tanta rapidez e em tantos contextos

diferentes, foi tornando o uso desse termo confuso e rarefeito, distanciando muitos destes programas dos princípios de origem da JR.

Nesse sentido, torna-se importante conhecer quais são os princípios que orientam uma definição mais coerente de JR. Segundo Zehr (2012) esses princípios seriam:

1) Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor; 2) Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade); 3) Utilizar processos inclusivos, cooperativos; 4) Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade; 5) Corrigir os males (pp. 44-45).

Para este autor, mesmo que a JR abarque uma ampla gama de programas e práticas, em sua essência ela é uma filosofia, uma alternativa paradigmática.

Johnstone e Van Ness (2007) compreendem a JR como “um movimento internamente complexo, que sustenta um conceito aberto, continuamente em desenvolvimento e renovado com base nas experiências” (p. 8). Melo, Ednir e Yazbek (2008) entendem esse modelo como um instrumento ou ferramenta de tecnologia social que possibilita uma ampliação do acesso à justiça, empodera e transforma escolas e comunidades em espaços de diálogo e de resolução de conflitos. Nesse mesmo sentido, Marshall, Boayack e Bowen (2005) definem JR como uma abordagem colaborativa e pacificadora que propõe a resolução de conflitos em qualquer contexto.

Para Pallamolla (2009), a JR possui um conceito aberto e fluido, já que vem se modificando desde os primeiros estudos e experiências. Nessa perspectiva, Tonche (2017) compreende que considerar a JR como um conceito em construção pode colaborar para que as discussões sobre a teoria continuem ocorrendo de modo crítico, além de fomentar a aplicação prática dessa alternativa de transformação de conflitos, assunto do próximo tópico.

### **1.3 Justiça Restaurativa na prática**

A JR, com seus diversos entendimentos, pode ser colocada em prática também de diversos modos. Essas práticas podem ser desde pequenas atitudes consideradas restaurativas até metodologias mais detalhadas. Diferentes propostas de práticas restaurativas podem ser encontradas na literatura, sendo que três delas são as mais amplamente reconhecidas em diferentes países: Conferência do Grupo Familiar, Mediação Vítima-Ofensor e Círculos de Paz (Bazemore & Umbreit, 2001).

A Conferência do Grupo Familiar como já descrito anteriormente, foi o modelo adotado para resolução de conflitos que envolvem jovens da Nova Zelândia, baseado na tradição Maori. Nessas Conferências, participam vítima, ofensor, familiares, rede de apoio (que inclui amigos, professores) e em alguns casos participam agentes da polícia, agentes de liberdade vigiada e assistentes sociais (Larrauri, 2004). Antes do encontro direto entre vítima e ofensor, o facilitador faz encontros separados com cada uma das partes, que podem estar acompanhadas por seus familiares (Schiff, 2003). Já durante as Conferências, normalmente o ofensor inicia descrevendo o ocorrido e na sequência os outros participantes compartilham suas experiências e consequências decorrentes da ofensa. A partir dessas narrativas, o ofensor é confrontado com a consequência de seu comportamento na vida das vítimas e seus familiares e também do impacto causado na vida da sua própria rede de apoio. Todos os envolvidos podem expressar seus sentimentos e fazer perguntas sobre o incidente (Bazemore & Umbreit, 2001; Boonen, 2011). Após essas discussões dá-se início a um planejamento de um acordo reparador, de modo que todos os participantes contribuam (Schiff, 2003). Podem fazer parte desses acordos: pedido de desculpa, reparação, trabalho comunitário e participação em programa orientado para jovens infratores (Miers, 2007, citado por Pallamolla, 2009). As participações nesse processo são voluntárias. Nos casos em que a vítima não aceita ter contato direto com o ofensor, outros meios podem possibilitar o encontro restaurativo, por exemplo, através de cartas ou vídeos, de modo que o facilitador esteja capacitado para colaborar com a transmissão fiel dos sentimentos tanto de vítima como do ofensor, possibilitando uma restauração (Boonen, 2011).

O Círculo Restaurativo, também conhecido como Círculo de Sentença, Círculo Comunitário e Círculo de Paz, possui propósitos diferentes. Para Raye e Roberts (2007), esses Círculos não são utilizados necessariamente para alcançar um acordo restaurador, sendo utilizado também, por exemplo, para resolução de problemas de uma comunidade, promoção de suporte para ofensores ou vítimas, construção de senso comunitário, reintegração de ofensores na sua comunidade, celebrações e sentenciamentos (Pranis, 2010). Esse método é baseado em práticas de povos aborígenes do Canadá e dos EUA e o formato de círculo é mais do que simbólico, e permite que, independentemente de sua finalidade, todas as pessoas envolvidas no conflito, dano ou dificuldade, construam resultados coletivamente de modo que as necessidades de todos sejam atendidas (Boonen, 2011). Participam desses Círculos todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente em um conflito e profissionais vinculados às políticas públicas (Raye & Roberts,

2007). Esse método conta ainda com um encontro preparatório individual com os participantes e um encontro pós círculo restaurativo para acompanhamento do plano de ação delineado. Nos Círculos de Paz<sup>2</sup>, modelo bastante difundido no Brasil, o elemento estrutural mais importante desse processo é o chamado “Bastão de Fala” ou “Objeto de Fala”, que pode ser qualquer objeto que tenha um significado para os participantes. Esse objeto organiza as falas dos participantes de modo que ele passa de mão em mão em uma sequência e apenas quem está em posse do objeto é quem pode falar naquele momento. Permite que quem não está com o objeto faça a escuta e caso alguém não queira falar no momento de posse, apenas passe adiante e permaneça em silêncio. Esse movimento permite que todos tenham voz e propõe que todos os participantes possuem algo importante para oferecer ao grupo (Pranis, 2010).

O terceiro exemplo de metodologia prática é a Mediação Vítima-Ofensor. Como já descrito anteriormente, esse modelo emergiu nos EUA e Canadá na década de 1970 e propõe um ambiente seguro para que a vítima, com a assistência de um mediador capacitado, possa conversar sobre as consequências da ofensa em sua vida e, em alguns casos, fazer perguntas sobre as motivações do ofensor. O autor da ofensa também tem a oportunidade de ser ouvido e de se responsabilizar pelo ato cometido. Neste modelo, a mediação também pode ocorrer de modo indireto, com o facilitador possibilitando a comunicação entre vítima e ofensor (Raye e Roberts, 2007). Após essa conversa, vítima e ofensor acordam o modo de reparar a vítima, reparo que pode ser material ou simbólico (Schiff, 2003). Os familiares de vítima e ofensor podem participar desse processo, mas normalmente essas pessoas possuem papéis de apoio secundário (Zehr, 2012).

#### **1.4 Justiça Restaurativa no Brasil**

Do mesmo modo que não é possível afirmar quem detém a originalidade das práticas restaurativas (Boonen, 2011), também há diversas formas para compreensão sobre o início dessas práticas no Brasil. Desde os primeiros anos do Século XXI, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria da Reforma do Judiciário, apresentou reflexões que evidenciaram questões que envolviam a ampliação do acesso à justiça e a necessidade de se desenvolver uma justiça mais participativa, que fortalecesse e garantisse os direitos humanos. A proposta dessa reforma

---

<sup>2</sup> O Círculo de Paz será detalhado no tópico Discussão



ênfatiou o papel do Judiciário na democratização da sociedade, exigindo a universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (Melo, Ednir & Yazbek, 2008).

É a partir desse contexto que, em 2005, a JR começou a ter maior destaque e se disseminar pelo país. Nesse ano, foi elaborado o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, e três projetos piloto nacionais foram implantados, com financiamento da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, nas cidades de São Caetano do Sul, SP, em Porto Alegre, RS e em Brasília, DF (Melo, Ednir & Yazbek, 2008; Penido, 2009). Descreveremos, resumidamente, o que foram esses projetos-pilotos.

O projeto-piloto desenvolvido em São Caetano do Sul teve sua primeira etapa focada nas escolas e com adolescentes em conflito com a lei, nomeado “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”. Esse projeto tinha objetivos voltados para resolução de conflitos de maneira preventiva nas escolas, de modo que evitasse o encaminhamento desses conflitos à justiça tradicional. Tinha também como objetivos a resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais no Fórum e o fortalecimento de redes comunitárias de modo que agentes das políticas públicas e agentes governamentais e não governamentais atuassem de forma articulada no atendimento a crianças, adolescentes e familiares por meio da escola. Para isso, três escolas voluntárias aderiram à proposta restaurativa, onde educadores, alunos e seus familiares, assistentes sociais e conselheiros tutelares foram capacitados para desenvolverem ou aprimorarem competências e habilidades em comunicação, não julgamento e acolhimento para facilitar Círculos Restaurativos, por meio de técnicas da Comunicação Não-Violenta (CNV)<sup>3</sup>. Com dezenas de círculos realizados com bons resultados, em 2006 todas as escolas da rede pública da cidade se envolveram no projeto e percebeu-se a necessidade da promoção de círculos comunitários, algo que foi incorporado ao Projeto iniciando-se uma nova fase do piloto no município, denominada “Restaurando justiça na família e na vizinhança: Justiça Restaurativa e comunidade no bairro Nova Gerty”. A partir do sucesso da implementação e desenvolvimento desse projeto, o bairro de Heliópolis na capital de São Paulo e a cidade de Guarulhos também receberam verbas para implementação (Melo, Ednir & Yazbek, 2008), no entanto, apesar de ter funcionado por alguns anos, esses últimos não tiveram continuidade (Tonche, 2005).

---

<sup>3</sup>Essas técnicas serão descritas no tópico Discussão

Outro projeto-piloto que também teve foco em situações de conflitos envolvendo jovens foi o projeto denominado “Justiça Para o Século 21”, promovido em Porto Alegre, RS, por meio da articulação entre a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul e com apoio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Projeto Criança Esperança. A inserção principal desse projeto foi a partir do Sistema de Justiça na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei por meio dos Círculos Restaurativos, mas também estabeleceu e repercutiu no âmbito das políticas públicas de Segurança, Educação, Saúde e Assistência. Deste modo, acreditava-se ser possível recuperar para sociedade jovens que estavam destinados a continuar cometendo crimes (Brancher, 2015).

Já o projeto de Brasília - DF teve sua implementação por meio de outra metodologia e público alvo. Deu-se através do modelo “vítima-ofensor” e foi voltado para adultos com infrações de menor potencial ofensivo. Quase todos os colaboradores deste projeto foram formados por servidores do próprio Tribunal, sendo que todos os facilitadores foram capacitados para tal função. Além disso, o encaminhamento dos casos é realizado durante as audiências do Juizado Especial, analisados pelo juiz, promotor e defensor público (Zagallo, 2010).

Um marco importante desde o início dessas práticas no Brasil foi que o Conselho Nacional de Justiça instituiu em 2016 a Resolução 225, dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e de outras providências, destacando, entre outras considerações, a relevância e a necessidade de se buscar uniformidade no âmbito nacional sobre esse conceito, na tentativa de assegurar uma boa execução da JR como política pública. Em sua definição pelo CNJ, a JR se constitui como:

um conjunto de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias visando a conscientização sobre os fatos relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (p. 3).

A Resolução 225 descreve a estruturação dos procedimentos restaurativos, define os significados das diferentes nomenclaturas relacionadas à JR, discute sobre as atribuições do CNJ e dos Tribunais de Justiça para a promoção de ações de incentivo, monitoramento e avaliação do desenvolvimento da JR, pautados por uma série de linhas programáticas, define os aspectos relacionados ao atendimento restaurativo em âmbito judicial e as atribuições dos facilitadores restaurativos nesse âmbito. O CNJ destaca a importância de se estabelecer fluxos e procedimentos que considerem os aspectos comunitários, institucionais e sociais que contribuem

para o surgimento dos fenômenos conflito e violência e apresenta como alguns dos princípios norteadores da JR: a reparação de danos, a corresponsabilidade, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos e o empoderamento.

Desde as primeiras práticas da JR no Brasil, e com maior repercussão a partir da instituição da Resolução 225 do CNJ, inúmeras iniciativas de uso da JR surgiram e se desenvolveram simultaneamente em diferentes locais do país, se reproduzindo em diferentes projetos de juizado, escolas e comunidades. Atualmente no Estado de São Paulo, estão sendo desenvolvidas, através da parceria entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e diversos municípios do interior do Estado, capacitações para implantações de núcleos restaurativos que servirão como Polos Irradiadores nessas cidades, metodologia desenvolvida por Monica Mumme<sup>4</sup>.

No Estado do Pará, região com forte presença de comunidades tradicionais, algumas práticas restaurativas estão sendo realizadas para resolução de conflitos Socioambientais (N. Neto, comunicação pessoal, 2017). No Maranhão e na Bahia existem crimes de pequeno potencial ofensivo que têm sido solucionados por meio da JR, o que permite que os processos judiciais não precisem prosseguir. No Distrito Federal, o modelo é utilizado em crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, além de casos de violência doméstica (CNJ, 2014)<sup>5</sup>.

Apesar da filosofia da Justiça Restaurativa (re)nascer no campo da Justiça Criminal, isso não significa que seu paradigma e procedimentos sejam aplicáveis apenas a esse contexto. Argumenta-se que esses procedimentos são úteis em casos não criminais (Rolim, 2012), baseando-se em uma visão ampliada de JR que pode alcançar outros espaços como as comunidades (Melo, 2008). Desde o primeiro projeto piloto realizado no Brasil entidades comunitárias como a Terre des Hommes<sup>6</sup> e o CDHEP<sup>7</sup> (Centro de Direitos Humanos e Educação

---

<sup>4</sup>A Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CIJ adotou um formato de expansão sustentável. É considerado um método de implementação de Políticas Públicas de JR. Mais informações no site do Laboratório de Convivência, na aba Polo Irradiador ([www.laboratoriodeconvivencia.com.br](http://www.laboratoriodeconvivencia.com.br)).

<sup>5</sup>No site do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)) é possível encontrar informações sobre diversos projetos em andamento no Brasil.

<sup>6</sup>O Instituto Terre des hommes Brasil é uma organização de sociedade civil que busca promover, garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A instituição integra o movimento internacional Terre des hommes, cuja sede global é em Lausanne, na Suíça. Para mais informações: <http://www.tdhbrasil.org/>

Popular de Campo Limpo), desenvolvem trabalhos significativos com a metodologia. Alguns disseminadores dessas práticas defendem que a JR é uma prática comunitária, e que ainda que no Brasil elas tenham se expandido por meio do âmbito jurídico, a JR é nascida da comunidade e tem uma diversidade de aplicação nesse contexto (Barter, 2018; Laender, 2018), por exemplo, dentro de movimentos sociais, conflitos na vizinhança ou em conflitos escolares, como será descrito a seguir.

### 1.5 Justiça Restaurativa nas escolas

“(…) fazer sobressair o fato da dominação no seu íntimo e em sua brutalidade e a partir daí mostrar não só como o direito é, de modo geral, o instrumento dessa dominação – o que é consenso – mas também como, até que ponto e sob que forma o direito (e quando digo direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto dos aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito) põe em prática, veicula relações que não são relações de soberania e sim de dominação. Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social.” (Foucault, 2008)

Percebemos que a mesma lógica de resolução de conflitos baseada no paradigma punitivo é presente fortemente na instituição escolar, onde educadores e responsáveis por crianças e adolescentes punem e afastam transgressores deste ambiente (Melo, Ednir & Yazbek, 2008). Nesse sentido, considera-se importante que as práticas restaurativas também se disseminem no ambiente escolar, já que o processo possibilita uma distribuição de poder e proporciona a transformação do entendimento de justo e do paradigma punitivo nesse local, evitando a manutenção das desigualdades (Foucault, 1977).

Para Rolim (2012) é importante que o fenômeno de violência escolar seja considerado a partir das suas especificidades e não tratado como um processo natural resultante dos problemas situados mais amplamente na sociedade, reduzindo o espaço escolar apenas ao seu reflexo e não

---

<sup>7</sup> O CDHEP é uma organização não governamental que tem como objetivo promover estratégias de formação, articulação, comunicação e incidência em políticas públicas para prevenir e superar as diversas formas de violência existentes nas periferias. Para mais informações: <http://cdhep.org.br/>

como campo de atuação possível para prevenção de violência. Pensando nisso, em meados dos anos 1990 a possibilidade de aplicação do modelo restaurativo passou a ser consolidado no ambiente escolar (Morrison, 2005). Essas práticas visam a prevenção de indisciplinas e violências estabelecidas nesse espaço, lidando com diversos tipos de conflitos escolares, desde os mais simples até os mais complexos, que podem envolver, por exemplo, casos de *bullying*, uso de drogas, vandalismo, indisciplina, incidentes relacionados a drogas, ociosidade, danos à propriedade, ameaças e assaltos (Penido, 2009; Morrison, 2005).

As práticas restaurativas nas escolas, como refere Penido (2009), propõem auxiliar os profissionais da educação a refletirem sobre como lidar com as questões referentes ao cotidiano escolar, problematizando a diferença entre “violência da escola, na escola e contra a escola” (p. 3), e sobre como a própria estrutura de ensino produz violência. A partir disso, segundo o autor, destaca-se a necessidade de se refletir sobre os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na dinâmica ensino-aprendizagem na produção de conflito e violência.

Com as práticas restaurativas no contexto escolar, o entendimento de conflito pode ser transformado e ser trabalhado considerando-o como oportunidade de aprendizagem e mudança, de modo a ressaltar valores como inclusão, solidariedade e pertencimento. Isso permite mostrar aos envolvidos uma abordagem colaborativa e inclusiva para lidar com as questões conflituosas, permitindo o diálogo, conexão e melhor comunicação entre alunos, atores escolares, familiares, comunidade e rede de apoio (São Paulo, 2012). Outra característica de destaque é que a prática restaurativa no contexto escolar reduz a necessidade de intervenção legal, já que alguns conflitos podem ser resolvidos antes que prossigam para o âmbito jurídico (Melo, Ednir & Yazbek, 2008). A JR em parceria com a Educação pode possibilitar o empoderamento consciente de todas as crianças e adolescentes envolvidas em uma situação de conflito, restaurar o valor de justiça e colaborar para que Educação e Justiça cumpram sua função pedagógica, social e libertária (Penido, 2009).

A implantação dessas práticas nas escolas pode ser desenvolvida de diversas maneiras. Belinda Hopkins, importante autora da área e inspirada pela metodologia CNV, desenvolveu uma metodologia que compreende que toda a comunidade escolar deve ser capacitada e se responsabilizar pela construção e aplicação da JR nesse contexto. Nesse sentido, entende que para uma escola se tornar restaurativa, todos os segmentos da comunidade, ou seja, professores, alunos, gestores, equipes de apoio e familiares, devam ser capacitados para trabalharem

habilidades como articulação emocional, empatia, escuta ativa e não julgamento, tudo pautado pelos princípios e valores da JR. Essa metodologia se utiliza de processos circulares, conferências restaurativas, perguntas e conversas restaurativas e jogos de diversão (Hopkins, 2004).

No Brasil, as práticas restaurativas tem se expandido e a Rede Estadual de Educação do Estado de São Paulo incentiva a implantação e ampliação de procedimentos restaurativos em diferentes cidades (São Paulo, 2012). Essa proposta se funda na articulação entre os sistemas Judiciário e Educacional e o trabalho em rede com as demais organizações da cidade, de modo que se fomente a ideia de que todas as pessoas, de comunidades e organizações são corresponsáveis para a construção de uma cidade mais justa, segura e educativa (Melo, Ednir & Yazbek, 2008).

Em São Caetano do Sul, o Projeto “Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: parceria para a Cidadania” foi desenvolvido a partir da reformulação do projeto-piloto implantado em 2005 no município. A nova formulação do projeto teve como objetivo construir e sedimentar nessa cidade um modelo de programa de JR para lidar com conflitos que envolvessem jovens, seus familiares e comunidade. Em um balanço realizado em 2007, identificou-se que mais de 60 pessoas estavam capacitadas para aplicar as práticas restaurativas na cidade, sendo que boa parte eram pessoas da comunidade escolar. Além disso, constatou-se que 260 círculos restaurativos já haviam sido realizados, sendo 88% de acordos.

Na cidade de Santos, em São Paulo, das 72 escolas municipais, 27 eram consideradas violentas. Com a implementação da JR através dos Círculos de Paz, a violência nas escolas reduziu drasticamente (CNJ, 2015). Tatuí, em São Paulo, que também é exemplo de sucesso quanto a práticas restaurativas, criou novas dinâmicas e projetos dentro das escolas. Desde 2015, os círculos restaurativos ocorrem nas próprias escolas, sem haver necessidade de que se desloquem até o fórum (Candido, Bonini & Silva, 2015). Uma pesquisa realizada por Santana (2011), em um projeto de JR que ocorreu em uma escola pública da Região Metropolitana de São Paulo, identificou que não houve reincidência nos casos trabalhados em círculos restaurativos e que essa nova ferramenta pôde contribuir para a reflexão e reconhecimento da diversidade dentro da comunidade escolar. O autor destaca, ainda, a necessidade de que diferentes atores da comunidade sejam capacitados para atuarem como facilitadores nesses círculos, não se restringindo apenas a professores, alunos e diretores, além de acreditar ser

necessário que a formação desses facilitadores deva ser pesquisada e desenvolvida continuamente, aspecto que discutiremos a seguir.

## **1.6 Formação de facilitação de práticas restaurativas**

Para implantar as práticas restaurativas em uma comunidade, alguns autores ressaltam a necessidade de se desenvolver a capacitação de pessoas para resolução de conflitos, de forma que a JR não se limite apenas a uma resolução pontual de um conflito. Ou seja, torna-se importante a formação de agentes institucionais e de atores de toda a rede de apoio a fim de que as ações ocorram de modo sistêmico e interdisciplinar, abarcando a capacitação de agentes públicos, representantes da sociedade e da comunidade, de modo a se organizarem de acordo com as próprias especificidades de seus contextos (Penido, 2009).

Para Marshall, Boyack e Bowen (2014), o processo e os valores restaurativos são inseparáveis na JR, pois “são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores” (p. 270). Sendo assim, se a JR considera valores como respeito, honestidade e responsabilidade imprescindíveis, torna-se importante que as práticas adotadas exibam esses valores. Esses autores compreendem que não existe uma melhor prática, um processo único ou um conjunto de procedimentos que pode ser seguido para todos os cenários, mas é importante que para um encontro seja considerado restaurativo, os facilitadores façam-se neutros e que assegurem um equilíbrio de poder, sem impor opiniões ou soluções aos participantes.

Pedroso e Burg (2014) consideram o facilitador como um guardião do processo, que deve desenvolver habilidades de escuta ativa e interlocução restaurativa, de modo que essas habilidades estejam presentes em todos os momentos do processo. Para Hopkins (2004), é importante que os facilitadores se responsabilizem pela construção de uma convivência justa e segura pautada nos princípios e valores restaurativos, que incluem igualdade, responsabilidade, inclusão e pertencimento. Para essa autora, alinhar os princípios e valores restaurativos a habilidades que podem ser desenvolvidas como a empatia, a escuta ativa e a posição de não julgamento, servem de base para a construção de relações comunitárias.

Para Mumme e Penido (2014), em um processo de formação em JR, é importante que o entendimento das pessoas do que são as práticas restaurativas não se torne engessado unicamente por um tipo de procedimento, para não reduzir essa prática a apenas uma técnica de resolução de

conflitos e diminuir a potência transformadora possibilitada por seus princípios, dinâmicas e concepções. Para esses autores, compreender a JR pensando na construção de relações mais justas e éticas, é entender que ela possibilita a prática do valor de justiça em três dimensões: relacional, institucional e social.

A primeira dimensão se refere ao processo de aprendizagem dos procedimentos restaurativos pelos facilitadores, a segunda dimensão tem foco na transformação institucional e a terceira dimensão é voltada para a criação e/ou fortalecimento da rede de apoio, possibilitando uma articulação com os serviços do entorno das comunidades trabalhadas. Praticar a JR em cada uma dessas dimensões possibilita, segundo os autores, atingir o conflito e/ou violência nessas perspectivas e estabelecer conexões que contribuem para a transformação concreta de conflitos e violência: “O que se busca é a transcendência dos limites relacionais e institucionais, que recoloca o indivíduo e o coletivo como corresponsáveis pelo estabelecimento de uma lógica justa na convivência entre as pessoas” (Mumme & Penido, 2014, p. 77).

Se a JR não é um programa ou um projeto específico, não existe um modelo puro que seja considerado ideal ou passível de implementação imediata, por se compreender que todo projeto deva ser construído horizontalmente pelas comunidades, por meio de diálogo sobre suas próprias necessidades e recursos, aplicando os princípios que norteiam essas práticas em contextos que lhes são próprios. Para Zehr (2012), o planejamento dos programas de JR com consciência dos princípios norteadores provavelmente mantém alinhado a origem e filosofia dessas práticas. Os princípios devem servir como uma bússola, indicando um norte para um caminho que deve ser criativo.

Ainda que o processo de formação de facilitadores de práticas restaurativas seja uma das principais fases a serem analisadas para o estudo da eficácia da implementação da JR em uma cidade ou comunidade, é escassa a produção científica sobre esse tema. Como afirmam Melo, Ednir e Yazbek (2008), é o estudo desses processos que permitirá a formatação de modelos de formação/capacitação eficazes e mais facilmente dissemináveis para todos os atores envolvidos em iniciativas de implementação, desenvolvimento e sustentação de projetos e programas de JR no país. Analisar a formação em JR é investir na produção de conhecimento capaz de adequar-se aos diferentes contextos e objetivos.

Existe uma variedade de manuais, cartilhas e outros tipos de materiais disponíveis na internet que abordam conteúdos da JR. Dentre eles, manuais de cursos introdutórios (São Paulo,



2012), cartilhas de apresentação de projetos (Bahia, 2011) e guias para facilitadores de Círculos de Paz (Pranis, 2010). No entanto, apesar dessa diversidade de materiais, somente os relatórios dos projetos-pilotos de São Caetano do Sul e o de Heliópolis e Guarulhos apresentam dados e informações sobre o conteúdo programático da formação dos facilitadores.

Segundo os autores do projeto de São Caetano do Sul, Melo, Ednir e Yazbek (2008), para que os procedimentos da JR não se tornem burocratizados, conseqüentemente perdendo sua força transformativa, a formação de facilitadores requer compreensão e aceitação dos princípios em que se baseiam. É preciso ter clareza do fluxo de procedimentos envolvidos no atendimento restaurativo para a aplicação dele. É imprescindível que os futuros facilitadores reflitam criticamente sobre conceitos importantes na forma de se pensar conflito, violência, crime, disciplina, responsabilidade, participação e comunidade. Além disso, é importante que os processos formativos de facilitadores de círculos restaurativos desenvolvam ou aprimorem competências e habilidades de comunicação.

Para esses autores, ao término de um processo de formação de facilitadores, é esperado que eles possuam instrumentos teórico-técnicos suficientes para fomentar o contexto de utilização das práticas restaurativas, zelar por sua manutenção, promover seu uso e incentivar essa cultura na escola e em seu entorno. Espera-se, portanto, que a formação de facilitadores empodere seus integrantes e favoreça seu comprometimento e adesão aos princípios e à postura restaurativa.

Esse projeto visava a implementação da JR na cidade e para isso desenvolveu diferentes propostas de formação para conseguir envolver todo o público que visavam. Houve uma formação político-institucional, promovida pela Escola Paulista de Magistratura (EPM), uma capacitação para a derivação/encaminhamento, uma capacitação de lideranças educacionais restaurativas para a construção da cultura restaurativa nas escolas e uma capacitação de facilitadores de práticas restaurativas. Essa última, ocorreu por meio de 2 encontros de 4 horas em formato de *workshops* vivenciais; 4 encontros de 8 horas em formato de curso e 10 oficinas com 3 horas de duração.

Além desses relatórios, na literatura científica, apenas os autores Boonen (2011), Vieira (2014), Gomes (2013) e Yabase (2015) focaram a formação em JR em suas pesquisas, sendo que três deles fizeram análises do mesmo curso de formação de facilitadores, do CDHEP. Este curso de formação é voltado para qualquer pessoa acima de 18 anos interessada no tema e é dividido

em duas partes: Curso de Fundamentos da Justiça Restaurativa – ESPERE (Escolas de Perdão e Reconciliação), com 40 horas de duração e Curso de Práticas de Justiça Restaurativa, com mais 40 horas, sendo o primeiro pré-requisito do segundo (Vieira, 2014; Yabase, 2015). O objetivo das ESPERE, metodologia utilizada neste curso, é atingir as dimensões cognitivas, emocionais, comportamentais e espirituais dos participantes, de modo que esses passem por experiências restaurativas pessoais, para compreenderem seus próprios conflitos e como eles são trabalhados a partir da filosofia da JR, e apenas posteriormente se tornarem facilitadores de outros conflitos que não os seus:

Uma etapa é reconhecer que cada pessoa fere e é ferida, o que pode causar raiva, que precisa ser, por sua vez, reconhecida e acolhida. Mostra que a raiva pode ser convertida em energia mobilizadora, visando ao futuro e não ao passado, e que o perdão pode ser uma possibilidade de deixar o passado ser passado. Tenta sensibilizar para transformar o olhar sobre a pessoa que causou a dor, objetivando favorecer a empatia e, até certo ponto, a compreensão do ato do ofensor. Introduce conceitos-chaves sobre a construção da verdade, a responsabilização, a justiça justa, o desenvolvimento do conflito, a restauração no lugar da punição (Boonen, 2011, p. 197).

A equipe que compõe o CDHEP ressalta como parte fundamental da formação de um facilitador de JR a elaboração subjetiva de aspectos pessoais. As atividades desenvolvidas para esse fim foram detalhadas pelos autores Boonen (2011), Vieira (2014) e Yabase (2015) em suas pesquisas, e destacam que os facilitadores formados por essa metodologia apresentam significativas mudanças pessoais.

O estudo de Gomes (2013) analisou a experiência da própria pesquisadora na formação de socioeducadores em dois Centros de Internação da região metropolitana de São Paulo. Utilizou-se como metodologia os Círculos de Paz, com o objetivo de mobilizar deslocamentos na perspectiva ideológica dos servidores desses centros. A formação foi pensada em duas fases: a primeira com previsão de 06 encontros em cada Centro, com o objetivo de apresentar a proposta da formação aos gestores e com o entendimento desses gestores de que seria um trabalho viável. A segunda, planejariam conjuntamente métodos e estratégias para a apresentação desse modelo de justiça aos demais funcionários. Não foi possível concluir o processo de formação, entre outras questões, pela dificuldade de viabilizar os encontros em razão da alta rotatividade dos funcionários, além do aumento da demanda de trabalho desses funcionários devido a um tumulto ocorrido entre os adolescentes. Apesar disso, a autora sugere que a JR pode qualificar a ação socioeducativa, melhorando a possibilidade e disponibilidade de escuta e abordagem com os

jovens. Destaca ainda a importância do auxílio de especialistas em JR, apoiado por pesquisas e avaliação, para que essa qualificação seja eficaz.

Considerando a falta de pesquisas e avaliações que abordem a formação em JR, e em consonância com os autores da área de que o processo de formação de facilitadores de práticas restaurativas é um momento de fundamental importância para o sucesso da instauração da JR, os propósitos deste estudo foram definidos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo buscou compreender os sentidos produzidos sobre a participação em um processo de formação em facilitação de práticas restaurativas a partir das práticas discursivas de seus participantes.

Ressalta-se que a capacitação pesquisada foi parte de um projeto-piloto e que nesse sentido foi um projeto que teve um caráter experimental, com acertos e erros. Os participantes entrevistados relataram diversos aspectos importantes relacionados a se formarem facilitadores de JR. Muitos deles relataram mudanças na qualidade da escuta, da comunicação, da postura e do entendimento de conflito.

Os diferentes modos de conceituar a JR, as diversas metodologias existentes, os distintos entendimentos sobre práticas restaurativas e seus modos de aplicação prática, e os diferentes entendimentos sobre Justiça atravessaram a produção de sentidos sobre a formação em JR aqui pesquisada. Ou seja, algumas das confusões percebidas nessa capacitação parecem ser reflexo de como a JR vem sendo disseminada no Brasil.

Os três eixos de análise que constituíram a discussão da pesquisa levaram a algumas considerações finais deste estudo. Refletir sobre quais são os propósitos e objetivos de uma capacitação em JR - considerando a diversidade possível dessa metodologia -, compreender quem é o público que deve compor essa capacitação - para que os objetivos sejam alcançados e esse público acessado -, e ainda, possibilitar um formato e conteúdos que sejam coerentes com a proposta e público visado, são aspectos destacados na presente pesquisa. Em outras palavras, preparar uma capacitação em JR que reflita sobre a articulação entre “Para que”, “Quem” e “Como”, pode colaborar para o sucesso da formação nessa metodologia.

Ter clareza das expectativas dos participantes se mostra fundamental, uma vez que realizar conversas iniciais a fim de conhecer essas expectativas pode colaborar para diminuir expectativas irrealistas, diminuir níveis de ansiedade e atrito, possibilitar participação mais produtiva e diminuir a taxa de abandono dos participantes. Nesse sentido, realizar conversas preparatórias e construir o contexto conversacional pode colaborar e alinhar os objetivos entre coordenadores e participantes.

Ainda em relação à composição grupal, sugere-se que se utilizem diferentes estratégias didáticas para diferentes públicos, refletindo sobre a flexibilização do grupo a ser formado e sobre a necessidade em manter a presença das mesmas pessoas do começo ao fim do processo. Ou seja, sugere-se a possibilidade de que diferentes formatos sejam desenvolvidos com os diferentes públicos alvos e se pense qual momento pode ser útil juntá-los.

Outro aspecto que este trabalho evoca é em relação às atividades práticas. Houveram poucos momentos destinados a simulações de círculos e/ou discussões aprofundadas sobre casos, o que pareceu influenciar na confiança dos participantes. Destinar momentos da formação que possibilitem que os participantes pratiquem e reflitam sobre suas ações parece ser algo necessário.

Diferentes pessoas se engajaram no processo por diferentes motivos sem necessariamente levarem em conta os objetivos divulgados pela coordenação. Nesse sentido, o caráter da voluntariedade parece estar relacionado à adesão, nível de comprometimento e presenças, além de ser um aspecto que poderia comprometer a fase da aplicação prática e continuidade das práticas restaurativas nas instituições escolhidas.

É necessário reconhecer os limites relacionados às tomadas de decisões que envolvem questões materiais, organizacionais e institucionais, levando em conta a complexidade das relações de poder mais amplas que abrangem uma implementação de JR em um município. Deste modo, considerando que o processo de adesão dos participantes é construído antes mesmo dos encontros acontecerem, essa formação mostrou que as decisões conjuntas com financiadores e instituições relacionadas ao processo influenciam no sucesso da capacitação. Além disso, uma capacitação que tem em seu projeto a intenção de formar profissionais em práticas restaurativas e implementar as práticas em determinada instituição, necessita pensar estratégias para adesão e engajamento dos gestores dessa instituição.

Ademais, é importante considerar que muitas pessoas têm se interessado pela metodologia e possibilidades da JR, mas como argumentam alguns autores, é necessário que para compartilhamento dessas práticas e a formação de facilitadores, os disseminadores possuam significativa experiência prévia em formação e prática de JR. Esse cuidado deve ser considerado justamente para que essa disseminação não cause um efeito contrário aos objetivos de quem a compartilha.

A JR oferece um entendimento diferente do discurso que aprendemos sobre uma educação pautada na punição. Compreender essa mudança de paradigma e suas possibilidades é o que sustenta as práticas de JR. Nesse sentido, é essencial que esse novo discurso seja profundamente refletido e assimilado pelos futuros facilitadores antes de começar a praticar a JR, para que a prática não se distancie dos princípios e valores propostos por essa metodologia. Sendo assim, é importante questionarmos que tipo de entendimento e discurso de JR os processos formativos tem produzido, além de pensarmos em processos responsáveis e coerentes com a proposta dessa metodologia.

Este trabalho sugere que o processo de formação de facilitadores de práticas restaurativas é um momento de fundamental importância para o sucesso da instauração da JR e por esse motivo novas pesquisas devem ser realizadas para avaliação crítica desses processos. Reconhecendo os limites postos durante a presente pesquisa, destaca-se a importância de pesquisas que possam acompanhar uma formação completa, considerando também formações que contemplem a fase de implementação prática. Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para reflexões críticas acerca da construção de novos processos formativos em JR, refletindo-se em formações coerentes e comprometidas com o paradigma e transformação social propostos por essa metodologia.

## REFERÊNCIAS

- Almeida, T. (2009). Mediação de conflitos: um meio de prevenção e resolução de controvérsias em sintonia com a atualidade. In *Novos olhares sobre gestão e jurisdição*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- Barter, D. (2018, 08 de janeiro). Justiça Restaurativa. O olho no olho e o diálogo na resolução de conflitos e crimes – mesmo os mais graves. *Tab.uol*. Recuperado de <https://tab.uol.com.br/justica-restaurativa/#justica-restaurativa>
- Bazemore, G., & Umbreit, M. (2001). *A Comparison of Four Restorative Conferencing Models*. U. S. Department of Justice. Office of Justice Programs. Recuperado de <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojdp/184738.pdf>.
- Burr, V. (2003). *Introduction to social constructionsm* (2nd ed). Nova York: Routledge.
- Camargo-Borges, C. (2007). O construcionismo social no contexto da estratégia saúde da família: articulando saberes e práticas. Tese de Doutorado, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Recuperado de <http://teses.usp.br>.
- Daou, V. (2014). A postura do facilitador. In In Grecco, A., et al. (Orgs.), *Justiça restaurativa em ação: práticas e reflexões* (pp. 127-132). São Paulo: Editora Dash.
- Gergen, K. J. (2015). *In Invitation to Social Construction* (3rd ed.). London: Sage.
- Schnitman, D. (2003). Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos. In Schnitman, D. & Littlejohn, S. E-book edition of *Novos Paradigmas em Mediação*. (pp.17-28). Chagrin Falls, OH: Taos Institute Publications
- Boonen, P. (2011). *A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação*. (Tese de doutorado, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo). Recuperado de [www.teses.usp.br](http://www.teses.usp.br).
- Brancher, L. (2015). *Programa Justiça Restaurativa para o século 21*. Tribunal de Justiça, RS. Recuperado de [http://www.tjrs.jus.br/site/poder\\_judiciario/tribunal\\_de\\_justica/corregedoria\\_geral\\_da\\_justica/projetos/projetos/justica\\_sec\\_21/index.html](http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/index.html)
- Brancher (2011). Prólogo. Boyes-Watson, C. & Pranis, K. *No coração da Esperança: Guia de Práticas Circulares*. Recuperado de: [https://parnamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia\\_de\\_praticas\\_circulares.pdf](https://parnamirimrestaurativa.files.wordpress.com/2014/10/guia_de_praticas_circulares.pdf)
- Camargo-Borges, C., Mishima, S., & McNamee, S. (2008). Da autonomia à responsabilidade relacional: explorando novas inteligibilidades para as práticas de saúde. *Geraiis: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 1(1), 08-19.
- Candido, V. B., Bonini, L. M. M., & Silva, M. P. (2015). O processo de implantação da justiça restaurativa em Tatuí-SP. *Anais do VII Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional*. Rio Grande do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul.
- Christie, N. (1977). *Conflict as Property*. *British Journal of Criminology*. Recuperado de <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a046783>

- Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário - Resolução Nº 225 de 31/05/2016*. Recuperado de: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>
- Conselho Nacional de Justiça. (2014). *Justiça Restaurativa: o que é e como funciona*. Recuperado de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>.
- Conselho Nacional de Justiça (2015). *Escolas em Santos (SP) são pacificadas com uso de Justiça Restaurativa*. Recuperado de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80684-escolas-em-santos-sp-sao-pacificadas-com-uso-de-justica-restaurativa>.
- [Conselho Nacional de Justiça \(2016\)](#). *Resolução Nº 225 de 31/05/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Recuperado de <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>.
- Conselho Nacional de Justiça (2018). *Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário*. Recuperado de <http://cnj.jus.br>.
- Cooperrider, D. L. & Whitney, D (2005). A positive revolution in change: Appreciative inquiry. In Cooperrider, D. L. Sorenson, P., Yeager, T. & Whitney, D. (eds.), *Appreciative Inquiry: Foundations in Positive Organization Development* (pp. 9-33). Champaign, IL: Stipes. Recuperado de [https://www.researchgate.net/publication/237404587\\_A\\_Positive\\_Revolution\\_in\\_Change\\_Appreciative\\_Inquiry](https://www.researchgate.net/publication/237404587_A_Positive_Revolution_in_Change_Appreciative_Inquiry)
- Foucault, M. (1977). *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes.
- Funks, S. I. (2009). FSPC: La facilitación sistémica de procesos colectivos: “Artesanía de contextos” focalizada em la promoción de La creatividad y de los procesos participativos em grupos, comunidades y redes. *Revista Irice*, 20, 63-77.
- Gergen, K. J., & Barrett, F. (2001). Toward Transformative Dialogue”. *International Journal Of Public Administration*, 24, pp. 697-707.
- Gomes, G. R. (2013). *Práticas de Socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças?* (Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17004>
- Hopkins, B. (2004). *Just Schools – A Whole School Approach to Restorative Justice*. United Kingdom: Jessica Kingsley Publishers.
- Jaccoud, M. (2005). Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In Slakmon, C., De Vitto, R. & Pinto, R. S. G. (Orgs.), *Justiça Restaurativa*. (pp. 163 – 188). Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Recuperado de <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>
- Johnstone, G., & Van Ness, D. W. (2007). The meaning of Restorative Justice. In *Handbook of Restorative Justice* (pp. 211-227). Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing.

- Laender, F. (2018, 08 de janeiro). Justiça Restaurativa. O olho no olho e o diálogo na resolução de conflitos e crimes – mesmo os mais graves. *Tab.uol*. Recuperado de <https://tab.uol.com.br/justica-restaurativa/#justica-restaurativa>
- Larrauri, E. (2004). Tendencias Actuales de La justicia restauradora. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 12 (51), 67-103.
- Marshall, C., Boyack, J., & Bowen, H. (2005). Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em Valores. In Slakmon, C. R. De Vitto, R. C. P. & Pinto, R. S. G. (Orgs.), *Justiça Restaurativa*(pp. 269-280). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Recuperado de <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>
- Marshall, T. F. (1999). *Restorative Justice as overview*. Home Office Research Development and Statistics Directorate: London.
- Maxwell, G. (2005). A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In Slakmon, C., De Vitto, R., & Pinto, R. S. G. (Orgs.), *Justiça Restaurativa* (pp. 281-298). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Recuperado de <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>
- Maxwell,G. & Liu, J. H. (2007). *Restorative Justice and Practices in New Zealand: towards a Restorative Society*, 37 (3). Nova Zelândia, Institute of Policy Studies. Recuperado de <http://www.psychology.org.nz/wp-content/uploads/NZJP-Vol373-2008-9-Book-Ward.pdf>
- Mccold, P. (2008). The Recent History of Restorative Justice – mediation, circles, and conferencing. In Sullivan, D. & Tifft, L. (Orgs.), *Handbook of Restorative Justice*. Nova York: Routledge.
- McNamee, S., & Gergen, K. J. (1999). Relational Responsibility, Resources for sustainable dialogue. London: Sage Publication. International Handbooks.
- McNamee, S. (2002). Appreciative inquiry: Social construction in practice. In Dalsgaard, C., Meisner, T., & Voetmann, K. (Orgs.), *A symphony of appreciation: Development and renewal in organizations through working with appreciative inquiry* (pp. 110-139). Copenhagen: Danish Psychology Press.
- McNamee, S. (2007). Foreword. In J. Reed, *Appreciative inquiry* (pp. 7-10). London: Sage
- McNamee, S. (2009). Postmodern psychotherapeutic ethics: Relational responsibility in practice. *Human Systems: The Journal of Therapy, Consultation & Training*, 20 (1), 57-71.
- McNamee, S. (2010). Research as social construction: transformative inquiry. *Saúde e Transformação Social*, 1 (1), 09-19.
- McNamee, S., & Hosking, D. M. (2011). *Research and social change: a relational constructionist approach*. New York/Oxford: Routledge.
- Medrado, B., Spink, M. J.,&Méllo, R. P. (2014). Diários como atuantes em nossas pesquisas: narrativas ficcionais implicadas. In M. J. Spink, J. I. M. Brigagão, V. L. V. Nascimento, &M. P. Cordeiro (Orgs.). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas* (pp. 13-30). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais (publicação digital).



- Meirelles & Yazbek (2014). Formatos conversacionais nas metodologias restaurativas. In Grecco, A., et al. (Orgs.), *Justiça restaurativa em ação: práticas e reflexões* (pp. 107-122). São Paulo: Editora Dash.
- Melo, E. R. (2005). Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: Brasil. Ministério da Justiça, PNUD, *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos* (pp.53-78). Brasília, DF. Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
- Melo, E. R., Ednir, M., & Yazbek, V. C. (2008). *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania*. São Paulo: CECIP. Recuperado de [http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr\\_sao-caetano\\_090209\\_bx.pdf](http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf)
- Miers, D. The international development of restorative justice. In: Gerry and Van Ness, D. (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007, pp. 447-467, citado por Pallamolla, R. P. (2009). *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM.
- Ministério Público do Estado de São Paulo. (2012). *Curso de introdução à Justiça Restaurativa para professores mediadores escolares e comunitários – Manual Prático*. Recuperado de <http://www.educacao.sp.gov.br/spec/wp-content/uploads/2013/02/Manual-Pr%C3%A1tico-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico.pdf>
- Morrison, B. (2005). Justiça Restaurativa nas Escolas. In Slakmon, C. R., De Vitto, R. C. P., & Pinto, R. S. G. (Orgs.), *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos* (pp. 439-458). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Recuperado de <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>
- Mumme, M. & Penido, E. (2014). Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras: Como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. *Revista do Advogado*, 123 (34), 75-82. Recuperado de <http://laboratoriodeconvivencia.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Justi%C3%A7a-Restaurativa-e-suas-dimens%C3%B5es-empoderadoras.pdf>
- Palamolla, R. P. (2009). *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM.
- Pedroso, H. H., & Burg, M. (2014). Metodologia para contexto educacional: Belinda Hopkins. In Grecco, A., et al. (Orgs.), *Justiça restaurativa em ação: práticas e reflexões* (pp. 183-204). São Paulo: Editora Dash.
- Penido, E. A. (2009). Justiça e Educação: o poder público e a sociedade civil na busca de ações de resolução de conflitos. São Paulo: CECIP, citado por Salmaso, M. N. (2016). Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: Cruz, F. B. (Orgs), *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225* (pp. 15-64). Brasília: CNJ.
- Pranis, K. (2010). *Guia do facilitador*. Escola Superior da Magistratura da AJURIS Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul / Projeto Justiça para o Século 21. Recuperado de [http://www.takaiconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2017/04/GUIA\\_DO\\_FACILITADOR.pdf](http://www.takaiconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2017/04/GUIA_DO_FACILITADOR.pdf)
- Pranis, K. (2010). *Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas de Infância e Juventude*. São Paulo: Palas Athena.

- Pranis, K. (2010). *Processos Circulares*. São Paulo: Palas Athena.
- Rasera, E. F. & Japur, M. (2007). *Grupo como construção social: aproximações entre construcionismo social e terapia de grupo*. São Paulo: Vetor.
- Raye, B. E., & Roberts, A. W. (2007). Restorative processes. In *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing.
- Rodríguez, P. E., & Martín, J. C. (2014). Reflexiones desde los Encuentros Restaurativos entre Víctimas y Condenados por Delitos de Terrorismo, *Oñati Socio-legal Series*, 4 (3), 427-442. Recuperado de <http://ssrn.com/abstract=2468162>.
- Rolim, M. (2012). Justiça Restaurativa: para além da punição. In Rolim, M. (Orgs.), *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar. Recuperado de [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1316807891\\_Artigo%20-%20Para%20a%20C3%A9m%20da%20pris%20-%20Marcos%20Rolim.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1316807891_Artigo%20-%20Para%20a%20C3%A9m%20da%20pris%20-%20Marcos%20Rolim.pdf)
- Rosenberg, M. (2003). Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora.
- Salm, J., & Leal, J. S. (2012). A justiça restaurativa: multidimensionalidade e seu convidado de honra. *Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, 33(64), 195-226. Recuperado de <http://periodicos.ufsc.br>
- Salmaso, M. N. (2016). Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: Cruz, F. B. (Org), *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225* (pp. 15-64), Brasília: CNJ.
- Santana, C. S. (2011). *Justiça Restaurativa na escola: reflexos sobre a prevenção da violência e indisciplina grave na promoção da cultura de paz*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo.
- Schiff, M. (2003). Models, Challenges and The Promise of Restorative Conferecing Strategies. In Von Hirsch, A. et al (Orgs.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oregon: Hart Publishing.
- Souza, L. V. (2014). Discurso construcionista social: Uma apresentação possível. In C. Guanaes-Lorenzi, M. S. Moscheta, C. M. Corradi-Webster, & L. V. Souza (Orgs.), *Construcionismo social: discurso, prática e produção do conhecimento* (pp. 49-72). Rio de Janeiro: Editora NOOS.
- Souza, L. V., McNamee, S., & Santos, M. A. (2010). Avaliação como construção social: investigação apreciativa. *Psicologia & Sociedade*, 22(3), (pp. 598-607). Recuperado de <http://scielo.br>.
- Souza, L. V. & Scorsolini-Comin, F. (2017) Aprendizagem colaborativa no ensino superior: experiências costuradas pelo diálogo. In Grandesso, M. A. (Org.), *Práticas Colaborativas e Diológicas em Distintos Contextos e Populações: um diálogo entre teoria e práticas*, 1 ed., (pp. 655-674). Curitiba, PR: Editora CRV.
- Spink, Mary Jane P. (2010). Ser fumante em um mundo antitabaco: reflexões sobre riscos e exclusão social. *Saúde e Sociedade*, 19(3), 481-496. Recuperado de <http://scielo.br>.

- Spink, M. J., Brigagão, J. I. M., Nascimento, V. L. V., & Cordeiro, M. P. (2014). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando ferramentas*. Rio de Janeiro, RJ: Centro Edelstein de pesquisas sociais (publicação digital). Recuperado de <http://academia.edu>.
- Tonche, J. (2015). *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <http://teses.usp.br>
- Tonche, J. (2017). Diferentes sentidos e modelos de Justiça Restaurativa. In Severi, F. C., Pasinato, W. & Matos, M. C. (Orgs.), *I Workshop Lei Maria da Penha e justiça restaurativa: é possível mediar casos de violência de gênero? Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP)*. Recuperado de <http://forumjustica.com.br>.
- Vicente, A. T., Japur, M., Cesar, A. B. C., Ruffino, C. M. C., & Russo, R. (2015). The Construction of the Conversational Context of the Group. In Raser, E. F. (Ed.), *Social Constructionist Perspectives on Group Work*. Taos Institute Publication, USA.
- Vieira, V. (2014). *Um percurso sobre o percurso formativo das Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE) e os fundamentos para uma Justiça Restaurativa*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <http://teses.usp.br>.
- Walgrave, L. Met het oog op herstel [In view of repair]. Leuven: Universitaire Pers, (2000) citado por Boonen, P. (2011). *A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação*. (Tese de doutorado, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo). Recuperado de <http://teses.usp.br>.
- Yabase, C. Y. (2015). *Os sentidos de Justiça Restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. Recuperado de <http://teses.usp.br>.
- Zagallo, R. L. B. S. (2010). *A Justiça Restaurativa no Brasil: entre a utopia e a realidade*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Distrito Federal. Recuperado de <http://repositoria.unb>.
- Zehr, H. (2012). *Justiça Restaurativa (The Little Book of Restorative Justice)*. São Paulo: Palas Athena.
- Zehr, H. (2008). *Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena.